



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ 23.697.857/0001-08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
SESSÃO DO DIA 15/09/2023
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ Nº23.697.857/0001-08
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA
Eleonilson Nascimento Gomes
1º Secretário

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Matéria: Consulta sobre constitucionalidade e legalidade de Projeto de Lei nº 073 de 14 de agosto de 2023, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo municipal de contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A e dá outras providências.

Autor: Francisco Pedreiras Martins Júnior – Prefeito Municipal.

EMENTA: LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. POSSIBILIDADE. Constituição Federal de 1988, art. 30, inciso I; art. 30, inciso III; art. 165, § 8º; art. 167, § 4º. LOM ART. 44, INCISO I; ART. 81, §2º, III; ART. 27, INCISO IX; ART. 165, § 8º; ART. 167, INCISO IV, § 4º. REGIMENTO INTERNO, ART. 198; ART. 130, § 1º, INCISO II; ART. 130, § 2º, ALÍNEAS 'a' E 'e'. QUÓRUM, REGIMENTO INTERNO, ART. 171, §4º, ALÍNEA "a", ITEM 7.

RELATÓRIO

Consulta-nos o requerente sobre a legalidade/constitucionalidade do Projeto de Lei nº 073 de 14 de agosto de 2023, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo municipal de contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil.

É o relatório, passamos a opinar.

DA ANÁLISE SOB O PRISMA LEGAL

DA ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que visa autorizar o Município de São Luís Gonzaga do Maranhão a contratar com o Banco do Brasil operação de crédito.

Palácio Legislativo "Serapião Ramos". Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro. São Luís Gonzaga do Maranhão. CEP 65708-000



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ 23.697.857/0001-08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
SESSÃO DO DIA 15/09/2023

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ Nº23.697.857/0001-08
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA
Eleonilson Nascimento Gomes
1º Secretário

Pelos termos do PL em epígrafe, o Município estaria autorizado a contrair financiamento no valor de até R\$ 800,000,00 (oitocentos mil reais) para aquisição de veículos e motocicletas para compor a frota municipal.

Os pagamentos do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros serão efetuados através de débito em conta corrente de titularidade do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, mantida na agência do Banco do Brasil, a ser indicada no contrato.

Vê-se que o presente projeto de lei atende ao Princípio da Legalidade, tendo em vista que o objeto do mesmo somente pode ser executado pelo Executivo Municipal através de Lei aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores.

A Constituição Federal de 1988 dispõe sobre a competência municipal para legislar sobre assunto de peculiar interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988), *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Perceba que o projeto ora analisado versa sobre assunto de interesse local, matéria de competência do Município, com amparo no artigo 30, I e V, da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 13, inciso II, "b" da Lei Orgânica do Município. Isso porque o Projeto ora analisado versa sobre a obtenção de financiamento junto a outras instâncias de governo para os fins descritos na justificativa.

Entende-se ser "interesse local": **"Todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local"**. (CASTRO José Nilo de, in **Direito Municipal Positivo**, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Palácio Legislativo "Serapião Ramos". Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro. São Luís Gonzaga do Maranhão. CEP 65708-000



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ 23.697.857/0001-08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
SESSÃO DO DIA 15/09/2023
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA
Eleonilson Nascimento Gomes
1º Secretário

É de se destacar que o Município possui autorização constitucional para aplicar discricionariamente suas rendas; prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º da CF/88, bem como o disposto no § 4º do art. 167:

Art. 30. Compete aos Municípios:

[...]

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

[...]

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

[...]

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

[...]

Art. 167. São vedados:

[...]

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

[...]

§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia.

[...]

A Constituição Federal também assegura ao Município, autônomo nos termos estabelecidos pelo caput do art. 18, da CF/88, a possibilidade de estabelecer

*Palácio Legislativo "Serapião Ramos". Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro. São Luís
Gonzaga do Maranhão. CEP 65708-000*



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ 23.697.857/0001-08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
SESSÃO DO DIA 15/09/2023
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ Nº23.697.857/0001-08
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA
Eleonilson Nascimento Gomes
1º Secretário

contratação com órgãos do Estado, como no caso, com vistas a atingir objetivos em comum, especialmente em face do impacto de políticas agrárias, educação e saúde em face da população.

Já no tocante à Lei Orgânica de São Luís Gonzaga, o presente Projeto de Lei acha-se amparado pelos arts. 44 e 81, bem como arts. 198 e 130 do Regimento Interno da Câmara de São Luís Gonzaga, restando claro que compete ao Prefeito contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara:

LOM: Art. 44 - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

I- Disponham sobre matéria orçamentária. [...]

LOM: Art. 81. [...]

§m 2º - São vedadas:

[...]

III - A abertura de crédito especial ou suplementar, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

LOM. Art. 27 - Compete à Câmara Municipal, observados os princípios das Constituições Federal e Estadual, dispor sobre sua organização e funcionamento, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente:

[...]

IX - Obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, observados a forma e os meios de pagamento.

Regimento Interno: Art. 198 – É da competência do Órgão Executivo a iniciativa das leis orçamentária e das que abrem créditos, fixam vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio, ou de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

[...]

Regimento Interno: Art. 130 – Projetos de Lei é a Proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I – De Vereador;

II – De Prefeito;

Palácio Legislativo "Serapião Ramos". Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro. São Luís Gonzaga do Maranhão. CEP 65708-000



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ 23.697.857/0001-08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
SÃO DO DIA 15/09/2023
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ Nº23.697.857/0001-08
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA
Eleonilson Nascimento Gomes
1º Secretário

[...]

§ 2º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa do Projeto de Lei que:

a) Disponha sobre a matéria financeira;

[...]

e) Disponham sobre o orçamento do município.

Analizando detidamente o presente Projeto de Lei, verifica-se que foram observadas todas as regras existentes nos dispositivos legais e constitucionais supracitados. **Desta forma, no que tange à legalidade, referido projeto de lei apresenta-se regular, não havendo vício de matéria nem de iniciativa.**

Por fim, quanto ao tipo legal selecionado pelo autor da proposição, qual seja, “Projeto de Lei Ordinária”, não se vê qualquer vício, pois a proposição busca disciplinar matéria afeta a alteração de legislação de natureza orçamentária. Ora, matérias de natureza orçamentária não se enquadram naquelas reservadas à Lei Complementar, e, nos termos do Regimento Interno da Câmara de São Luís Gonzaga, em seu art. 130, § 2º, resta clara a necessidade de apresentação de Projeto de Lei Ordinária para tratar de matéria financeira-orçamentária:

Art. 130 – Projetos de Lei é a Proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I – De Vereador;

II – De Prefeito;

III – Da Comissão da Câmara;

IV – Da Mesa Diretora;

V – Da Iniciativa Popular.

§ 2º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa do Projeto de Lei que:

a) Disponha sobre a matéria financeira;

b) Criem cargos, funções ou empregos públicos que aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

c) Importem em aumento de despesa ou diminuição da receita;

*Palácio Legislativo “Serapião Ramos”. Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro. São Luís
Gonzaga do Maranhão. CEP 65708-000*



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ 23.697.857/0001-08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
SESSÃO DO DIA 15/09/2023
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ Nº23.697.857/0001-08
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA
Eleonilson Nascimento Gomes
1º Secretário

d) Disciplinem o regime jurídico de seus servidores ou concedam subvenção ou auxílio;

e) Disponham sobre o orçamento do município.

Assim sendo, foi correta a utilização do tipo legislativo Projeto de Lei Ordinária para dispor sobre autorização ao Poder Executivo municipal de contratar operação de crédito.

DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

O Regimento Interno da Câmara de São Luís Gonzaga estabelece o quórum para aprovação de Projeto de Lei, como o ora analisado:

Art. 171 – As deliberações do plenário serão tomadas:

I – Por maioria simples de voto;

II – Por maioria absoluta de votos;

III – Por maioria de 2/3 (dois terço) de votos.

§ 1º - Considera-se maioria simples a representada pela metade/mais um dos vereadores presentes à Sessão, desprezada a fração quando houver.

§ 2º - Considera-se maioria absoluta metade da totalidade dos Vereadores mais um desprezada a fração quando houver.

§ 3º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara aprovação e as alterações das seguintes matérias:

a – Código tributário do Município;

b – Código de obras de edificações e posturas;

c – Estatuto dos servidores Municipais;

d – Criação de cargos e aumentos de vencimentos de servidores Municipais, quer seja do Legislativo ou executivo;

e – Concessão de título de Cidadania Honorária ou qualquer honraria ou homenagem as pessoas.

§ 4º - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara:

a – As leis concementes a:

1 – Aprovação e alteração do Plano Diretor de desenvolvimento integrado;

2 – Concessão de serviços públicos;

*Palácio Legislativo "Serapião Ramos". Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro. São Luís
Gonzaga do Maranhão. CEP 65708-000*



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ 23.697.857/0001-08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
SESSÃO DO DIA 15/09/2023
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ Nº23.697.857/0001-08
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA
Eleonilson Nascimento Gomes
1º Secretário

- 3 – Concessão de direito real de uso;
- 4 – Alienação de bens imóveis;
- 5 – Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- 6 – Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- 7 – Obtenção de empréstimos de particulares;**
 - a – Rejeição de Veto;
 - b – Rejeição de parecer prévio do tribunal de contas;
 - c – Aprovação da representação, solicitando à alteração do nome do Município;
 - d – Regimento interno da Câmara.
- § 5º - Dependerá ainda, de mesmo "quórum" estabelecido no parágrafo anterior a declaração de afastamento definitivo de cargo do Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, assim como licença para processar criminalmente qualquer Vereador.

Em regra, o quórum para aprovação de uma lei ordinária é de maioria simples, ou seja, depende apenas da maioria dos votos dos vereadores presentes na sessão para sua aprovação, conforme disposição do art. 171, § 1º do Regimento Interno. Ocorre que o Projeto de Lei ora analisado trata de autorização para obtenção de empréstimo junto ao Banco do Brasil, logo, depende de maioria qualificada para aprovação, ou seja, depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, nos termos do art. 171, § 4º, alínea "a", item 7.

CONCLUSÃO

Desta forma, considerando o exposto e feita tais observações, opinamos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 073 de 14 de agosto de 2023, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo municipal de contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 29 de agosto de 2023.

Palácio Legislativo "Serapião Ramos". Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro. São Luís Gonzaga do Maranhão. CEP 65708-000



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ 23.697.857/0001-08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
SESSÃO DO DIA 15/09/2023
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA
Eleonilson Nascimento Gomes
1º Secretário

Presidente da Comissão

Ver. Relator(a)

Ver. Membro(a)